



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Contrato nº 014/2022

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO** e a empresa **DALYT ALVES FONTOURA (LANCHONETE 6 IRMÃOS)**, CNPJ Nº 44.983.157/0001-50, referente contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de coffe break (tipo salgados variados) conforme termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte do Carmo-TO.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira, junto a Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02289530/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **WILSON RODRIGUES EDVIRGES**, e **DALYT ALVES FONTOURA (LANCHONETE 6 IRMÃOS)**, com sede na Rua 10R Projetada, Setor Santa Rita, Monte do Carmo, inscrita no CNPJ Nº 32.440.867/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, Sra. **DALYT ALVES FONTOURA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de coffe break (tipo salgados variados) conforme termo de referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte do Carmo-TO.

DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante pagará ao Contratado, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo material licitado.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos produtos, ora Contratados, será efetuado ao contratado após a requisição pelo Presidente da Câmara, a entrega do produto e a emissão da nota fiscal, nos termos constante na cláusula primeira deste Contrato, com depósito em conta bancária da empresa.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos próprios, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação 01.01.01.0310101.2.001 Elemento 3.3.90.39 fonte 1.500.0000.0000

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato é de 11 meses, contados a partir da assinatura deste contrato até 31 de dezembro do corrente ano.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

- Proceder ao pagamento dos produtos, desde que aprovados e atestados pelo Setor competente;
- Acompanhar, a entrega dos produtos e mercadorias Contratados;
- Fornecer ao Contratado todas as informações e dados disponíveis que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços Contratados;

CLÁUSULA SEXTA – Constituir-se-ão obrigações do Contratado:

- Entregar os produtos dentro do prazo e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- Os produtos devem ser de excelente qualidade;
- Não transferir para terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer prejuízos que possa causar à Contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA – O **Contratado** sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades e correções previstas na legislação pertinente, além de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado, com serviços, por dia de atraso, no cumprimento do prazo final definido para conclusão dos mesmos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A **Contratante** poderá rescindir este Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DA SANÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Nas hipóteses previstas na cláusula nona o Contratado ficará proibida de celebrar Contrato ou outro qualquer Instrumento com a Contratante.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei.

DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por estarem justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Monte do Carmo, 03 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
WILSON RODRIGUES EDVIRGES
PRESIDENTE


DALYT ALVES FONTOURA
(LANCHONETE 6 IRMÃOS), CNPJ Nº 44.983.157/0001-50

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____